

Despacho do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 3 de setembro de 2021 — Scandlines Danmark ApS, Scandlines Deutschland GmbH/Comissão Europeia, Reino da Dinamarca

(Processo C-173/19 P) ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Artigo 181.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça. — Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Financiamento público da ligação fixa rodoferroviária do estreito de Fehmarn — Auxílios individuais — Ato insuscetível de recurso — Ato puramente confirmativo — Ato preparatório»)

(2021/C 471/15)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Scandlines Danmark ApS, Scandlines Deutschland GmbH (representante: L. Sandberg-Mørch, advogado)

Outras partes no processo: Comissão Europeia (representante: S. Noë, V. Bottka e L. Armati, agentes), Reino da Dinamarca (representantes: J. Nymann-Lindgren, agente, assistido por R. Holdgaard, advogado)

Dispositivo

1. O recurso é julgado manifestamente improcedente.
2. A Scandlines Danmark ApS e a Scandlines Deutschland GmbH são condenadas a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
3. O Reino da Dinamarca suporta as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 148, de 29.4.2019.

Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 1 de setembro de 2021 (pedido de decisão prejudicial do Zastępca notarialny w Krapkowicach Marcin Margoński, por conta de Justyna Gawlica, Notariusz w Krapkowicach — Krapkowice — Polónia) — Processo movido por OKR

(Processo C-387/20) ⁽¹⁾

(«Reenvio prejudicial — Artigo 53.º, n.º 2, de Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Artigo 267.º TFUE — Notário — Conceito de “órgão jurisdicional nacional” — Critérios — Inadmissibilidade do pedido de decisão prejudicial»)

(2021/C 471/16)

Língua do processo: polaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Zastępca notarialny w Krapkowicach Marcin Margoński, por conta de Justyna Gawlica, Notariusz w Krapkowicach

Partes no processo principal

Recorrente: OKR

Dispositivo

O pedido de decisão prejudicial submetido por um Zastępca notarialny w Krapkowicach (adjunto de notário que exerce funções em Krapkowice, Polónia) é manifestamente inadmissível.

⁽¹⁾ JO C 53, de 15.2.2021.